



## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

ORIGEM: Concorrência Pública nº 001/2020 – Contrato nº 116/2020.

Contratado: **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI.**

OBJETO: Recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica e recomposição de pavimentação (Operação tapa buraco), no Município de Viseu.

### I. DA COMPETÊNCIA.

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização de **Primeiro Termo Aditivo de prazo de 180 dias** no contrato administrativo nº 116/2020 - CP 001/2020, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU** e a empresa **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI.**

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública de acordo com suas necessidades, modificar o valor contratual em decorrência de diminuição ou acréscimo de quantitativos de objeto, justificados pelas autoridades competentes.



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

#### IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### V. CONCLUSÃO

Após a análise do processo, ressaltando suas informações técnicas e financeiras através do Ofício nº 0216/2020/SO e seus anexos, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** referente ao acréscimo de **180 dias**, a contar do dia 08/11/2020 a 07/05/2021, do **Contrato nº 116/2020 da Concorrência Pública nº 001/2020**.

Viseu/PA, 27 de Outubro de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020